



## **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

Termo de fomento que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE**, por meio de sua entidade mantedora.

Pelo presente instrumento e de acordo com a Lei n.º 3.019/2014, celebram, o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO JOÃO ROSSI**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 031.604.539-01, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada pela Secretária **CLECIDLE FABIANE**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 020.102.019-06, de um lado. De outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE**, associação civil, inscrita sob o CNPJ nº 01.998.591/0001-09, com sede no Município de Sulina/PR, neste ato representada pelo Presidente, **CESAR SCHMIDT**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 766.022.289-68, designados **ACORDANTES**, estando as partes sujeitas as normas do art. 17 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1026/2020 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas, bem como sob o regime da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Termo de Fomento em decorrência da INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

O presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 tem por objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO** acima identificada visando o atendimento a alunos com deficiência, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

O valor total desse termo de fomento é de **R\$ 192.928,29 (cento e noventa e dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)** e será repassado conforme a Portaria Interministerial do MEC, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato de assinatura do presente termo e as demais subsequentes até o dia 05 de cada mês, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

A **INSTITUIÇÃO** conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender a 56 (cinquenta e seis) alunos matriculados na **INSTITUIÇÃO** conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- II – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- III – Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente **FOMENTO**, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil;
- IV – Informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas, comprovadas por meio de “print da tela” do Educacenso, que deverá ser anexado ao presente termo;
- V – Informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer paralisações de atividades, alterações de números, de profissionais, alterações no número de alunos matriculados,





bem como quaisquer outras informações e atividade que venham a interferir no atendimento educacional;

VII – Movimentar os recursos financeiros objeto desde Termo de FOMENTO em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;

IX – Prestar contas dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE até o dia 5 (cinco) de cada trimestre vencido para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à CONVENIADA.

**Parágrafo único.** A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilizada dos recursos repassados em atenção aos termos deste FOMENTO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para cumprimento do presente Termo de FOMENTO o MUNICÍPIO obriga-se a:

I – Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme o valor definido pelo FNDE/MEC e de acordo com o Sistema de Registro Educacenso (print da tela em anexo);

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

III – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;

V – Realizar supervisão das atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO;

VI – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;

VII – Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da INSTITUIÇÃO na rede regular do ensino municipal.

**Parágrafo único.** Em relação ao último mês o valor do FUNDEB definido pelo FNDE/MEC deverá ser repassado até o último dia útil do ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, durante todo o período de vigência deste FOMENTO, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças a vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sua proposta político pedagógico atualizada e resumida, no período de até 10 (dez meses de vigência do presente FOMENTO).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, pecuniários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

**Parágrafo único** – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**





Os recursos repassados, conforme Lei Federal nº 13.019./2014 e Cláusula Segunda, item I, poderão ser aplicados de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, parte integrante deste Termo de FOMENTO

§ 1º- Os recursos do FUNBEB repassados à conta dos alunos matriculados para a entidade CONVENIADA integram a dotação orçamentária:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0404 – DIVISÃO DO FUNDEB

12.367.001.2.017000.3.3.50.43.45.00.00 – 102 – EDUCAÇÃO

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do FOMENTO em quaisquer despesas não previstas no PLANO DE TRABALHO em anexo e parte integrante desse Termo de FOMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO FOMENTO**

a) Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste FOMENTO, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

b) Compete à Senhora CLECILDE FABIANE, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mensalmente, conforme o cronograma estabelecido, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sempre de acordo com o PLANO DE TRABALHO, a qual deverá conter:

a) Relação de pagamentos;

b) Cópias dos recibos de pagamentos;

c) Notas fiscais atestadas e RPAs;

d) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);

e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f) Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora.

### **CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros repassados, conforme cláusula terceira serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

1 – Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

2 – Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

1 – Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

2 – Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

3 – Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos legais, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:





- 1 – Omissão no dever de prestar contas.
- 2 – Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante FOMENTO.
- 3 – Ocorrência de destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 4 – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS DE FOMENTO**

Os saldos de FOMENTO, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de previsão financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que em mês, sempre em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente de repasse de recursos financeiros deste FOMENTO correrá à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2024	1501	04.04.12.367.0011.2.017000.3.3.50.43.45.00.00	102 – Educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e de execução deste Termo de FOMENTO será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Ao término, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este FOMENTO de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste FOMENTO e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente FOMENTO correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**





Fica eleito o foro da comarca de São João para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste FOMENTO.

E por estarem acordes com os termos deste FOMENTO, **ASSINADO DIGITALMENTE PELO SISTEMA 1DOC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA/PR**, por todos os eleitos legais.

Nos termos da Portaria Municipal nº 030/2025, cordialmente damos fé.

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
**PREFEITO**  
MUNICÍPIO DE SULINA/PR

**CLECILDE FABIANE**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
GESTORA DO TERMO DE FOMENTO

**TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
**AGENTE EDUCACIONAL**  
FISCAL DO TERMO DE FOMENTO

**MÁRCIO SANTOS DE SOUZA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
TESTEMUNHA

**CRISTIANO ROBERTO RAPACHI**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**  
TESTEMUNHA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE**  
**CNPJ Nº 01.998.591/0001-09**  
**ASSOCIAÇÃO CONTEMPLADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B886-326D-8C94-0E2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA (CNPJ 01.998.591/0001-09) em 28/02/2025 09:47:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTIANO ROBERTO RAPACHI (CPF 051.XXX.XXX-48) em 28/02/2025 10:22:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO (CPF 086.XXX.XXX-01) em 28/02/2025 11:02:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLECILDE FABIANE (CPF 020.XXX.XXX-06) em 28/02/2025 11:05:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO JOÃO ROSSI (CPF 031.XXX.XXX-01) em 28/02/2025 13:06:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MÁRCIO SANTOS DE SOUZA (CPF 892.XXX.XXX-53) em 06/03/2025 11:13:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/B886-326D-8C94-0E2C>